



## Tema: CRIMES DE TRÂNSITO

### Gabarito Comentado

#### 1 - RESPOSTA: ERRADA.

Entrega de direção de veículo automotor a pessoa não habilitada é crime de perigo abstrato. **Súmula 575-STJ**: Constitui crime a conduta de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor à pessoa que não seja habilitada, ou que se encontre em qualquer das situações previstas no art. 310 do CTB, independentemente da ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na condução do veículo.

#### 2 - RESPOSTA: ERRADA.

CTB Art. 307. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código:

Penas - detenção, **de seis meses a um ano** e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição.

*Lei 9.099/1995 Art. 89. **Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano**, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena.*

#### 3 - RESPOSTA: ERRADA.

**Resolução 182/2005 CONTRAN**, que estabelece os procedimentos administrativos a serem adotados pelo órgão de trânsito para impor a suspensão ou cassação da CNH.

Art. 22 - A pretensão punitiva das **penalidades de suspensão do direito de dirigir** e cassação de CNH **prescreverá em CINCO ANOS**, contados a partir da data do cometimento da infração que ensejar a instauração do processo administrativo.

#### **4 - RESPOSTA: ERRADA.**

*RESOLUÇÃO Nº 723, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018. Referendar a Deliberação CONTRAN nº 163, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a uniformização do procedimento administrativo para **imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir** e de cassação do documento de habilitação, previstas nos arts. 261 e 263, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como sobre o curso preventivo de reciclagem.*

Art. 5º As penalidades de que trata esta Resolução **serão aplicadas pela autoridade de trânsito do órgão de registro do documento de habilitação**, em processo administrativo, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Aplicar a penalidade de suspensão é uma competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e não da PRF.

#### **5 - RESPOSTA: CORRETA.**

*RESOLUÇÃO Nº 619, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016 Estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das MULTAS POR INFRAÇÕES, A ARRECADAÇÃO E O REPASSE dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências.*

Art. 3º

(...)

§ 5º O Auto de Infração de Trânsito valerá como notificação da autuação **QUANDO FOR ASSINADO** pelo condutor e este for o proprietário do veículo.

#### **Complementando:**

*Lei 9.503/97, CAPÍTULO XVIII, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Seção I, Da Autuação:*

Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

(...)

**VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.**

## 6 - RESPOSTA: CORRETA.

RESOLUÇÃO N. 349 DE 17 DE MAIO DE 2010, *dispõe sobre o transporte eventual de cargas ou de bicicletas nos veículos classificados nas espécies automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário.*

Art. 3º - A carga ou a bicicleta deverá estar **ACONDICIONADA E AFIXADA** de modo que:

(...)

VI- **não ultrapasse as dimensões autorizadas** para veículos **estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 210**, de 13 de novembro de 2006, que estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitam por vias terrestres e dá outras providências, ou Resolução posterior que venha sucedê-la.

**Além disso:**

*RESOLUÇÃO Nº 210 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006. Estabelece os limites de peso e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências.*

Art. 1º As dimensões autorizadas para veículos, com ou sem carga, são as seguintes:

(...)

**II – altura máxima: 4,40m;**

## 7 - RESPOSTA: ERRADA.

A pena de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor não se aplicará isoladamente, sendo cumulada a outras penalidades.

A penalidade é aplicada **isolada** ou **cumulativamente**. Art. 292, CTB.

## 8 - RESPOSTA: CORRETA.

Art. 301 - Ao condutor de veículo, nos casos de acidentes de trânsito de que resulte vítima, *não se imporá a prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, se prestar pronto e integral socorro àquela.*

## 9 - RESPOSTA: ERRADA.

Dirigir embriagado é crime autônomo tipificado no art. 306. Embriaguez ao volante apenas **QUALIFICA** os crimes de homicídio culposo (art. 302) e lesão corporal culposa (art. 303) na direção de veículo automotor.

Art. 302, § 3º **Se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:**

Penas - **reclusão, de cinco a oito anos**, e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

## 10 - RESPOSTA: ERRADA.

Hipóteses a qual será incondicionada:

CTB Art. 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

§ 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver:

I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência

II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente.

III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

## 11 - RESPOSTA: CORRETA.

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - detenção, **de seis meses a três anos**, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

*Lei 9.099/1995 Art. 89. **Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano**, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena.*

**12 - RESPOSTA: ERRADA.**

Constitui agravante genérica. Art. 298. São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração: VI - utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;

**13 - RESPOSTA: CORRETA.**

*Art. 291 - Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.*

*§ 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de **lesão corporal culposa** o disposto nos arts. 74, **76 (transação penal)** e 88 da **Lei nº 9.099**, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver:*

***I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;***

***II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;***

***III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).***

**14 - RESPOSTA: CORRETA.**

## **Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

**§ 1º** Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

### **15 - RESPOSTA: ERRADA.**

O crime configurar-se-á ainda que haja morte instantânea da vítima ou o socorro for suprido por terceiros.

Art. 304. Parágrafo único. Incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves.